



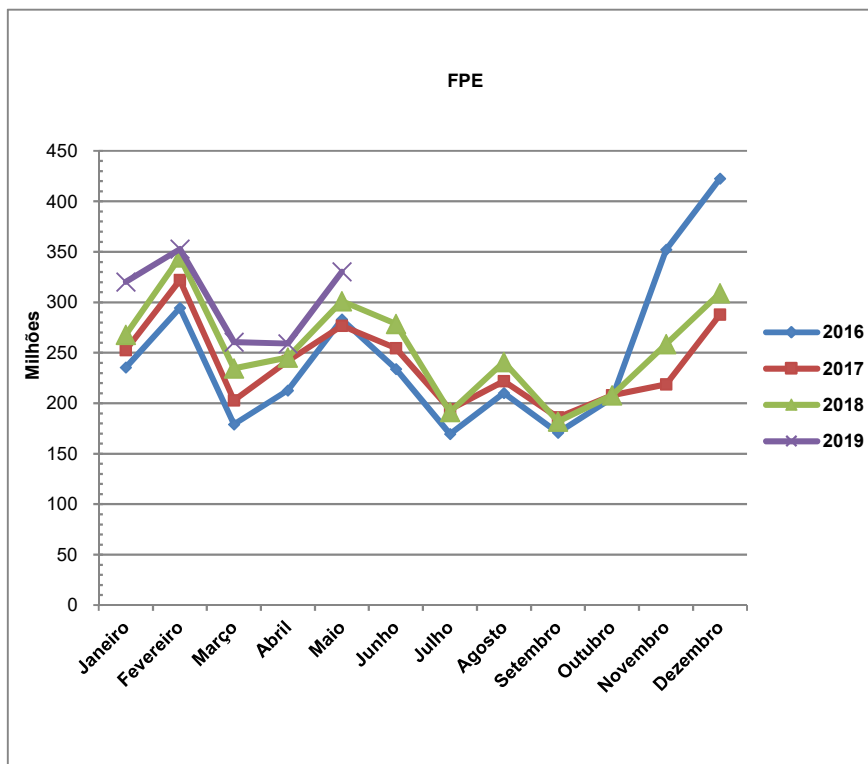
TOCANTINS

FPE				
Mês	Ano			
	2016	2017	2018	2019
	R\$	R\$	R\$	R\$
Janeiro	235.491.828,74	252.732.425,80	268.049.136,90	320.130.726,60
Fevereiro	294.406.575,42	321.980.516,97	344.731.485,99	352.869.220,15
Março	179.068.051,16	203.027.484,54	234.629.525,01	260.597.045,95
Abril	212.873.455,67	241.800.038,02	245.351.562,77	259.151.981,02
Maiο	283.045.631,60	276.662.855,74	301.223.622,37	330.307.993,00
Junho	233.861.937,58	254.451.296,89	278.595.940,79	
Julho	169.552.648,15	194.135.872,93	191.342.856,28	
Agosto	210.268.785,71	222.057.285,37	240.891.315,83	
Setembro	170.990.531,70	185.999.182,27	182.042.198,86	
Outubro	204.956.672,15	208.003.799,53	207.994.745,91	
Novembro	352.293.661,03	218.834.300,21	258.674.486,56	
Dezembro	422.607.820,54	287.848.161,53	309.132.800,87	
TOTAL	2.969.417.599,45	2.867.533.219,80	3.062.659.678,14	1.523.056.966,72

Fonte: Tesouro Nacional/SEFAZ - Diretoria de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas/Gerência de Informações Socioeconômicas

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.





TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR 87/96 (LEI KANDIR)				
Mês	Ano			
	2016	2017	2018	2019
	R\$	R\$	R\$	R\$
Janeiro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Fevereiro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Março	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Abril	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Mai	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Junho	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Julho	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Agosto	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Setembro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Outubro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Novembro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
Dezembro	76.761,76	76.761,76	75.187,16	
TOTAL	921.141,12	921.141,12	902.245,92	0,00

Fonte: Tesouro Nacional/SEFAZ - Diretoria de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas/Gerência de Informações Socioeconômicas

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

